



CURSOS PROFISSIONAIS – ANO LETIVO 2013-2014

CUMPRIMENTO DO PLANO DE ESTUDOS

I. CUMPRIMENTO PELO PROFESSOR

1. As faltas dos professores são consideradas em segmentos letivos de 50 minutos.
2. Os registos de faltas dos professores, bem como a respetiva justificação, obrigatoriamente apresentada nos termos e prazos legalmente previstos, são provisórios, só se tornando definitivos se os tempos ou segmentos letivos em falta não forem compensados.

REPOSIÇÃO / “COMPENSAÇÃO” DE AULAS NÃO LECIONADAS

1. A reposição/“compensação” de aulas não lecionadas deverá ser efetuada do seguinte modo:
 - 1.º Se possível no próprio dia;
 - 2.º Até ao 5.º dia letivo imediatamente subsequente;
 - 3.º Até final do período escolar quando não houve outra possibilidade e com autorização da Direção;
 - 4.º Muito excecionalmente poderão ser compensadas até final do ano com autorização expressa da Direção.
2. É possível que, no próprio dia, os tempos letivos do professor em falta possam ser ocupados com aula diferente da prevista (outra disciplina).
3. A situação do ponto anterior constitui uma permuta, pelo que devem ser adotados os procedimentos logísticos das permutas, de preferência, antes da aula ou o mais rápido possível.
4. Na ocupação dos tempos letivos do professor em falta, nos termos do ponto 2, deverá dar-se prioridade, de acordo com horário compatível e sempre que possível, aos professores que:
 - 1.º tenham aulas para repor;
 - 2.º tenham carga horária mais elevada e haja dificuldade em cumpri-la no calendário escolar previsto;
 - 3.º outros.
5. As aulas de reposição/“compensação” de faltas devem ser comunicadas aos alunos, com a antecedência mínima de duas horas (sempre que tal seja possível), se tiverem lugar no próprio dia, e com a antecedência de um dia útil, quando ocorrer em dia diferente.
6. A existência de aulas de reposição/“compensação” nunca pode ultrapassar o limite de sete horas letivas no mesmo dia.
7. O controlo administrativo das faltas e reposições/compensações será feito regularmente pelos funcionários do livro de ponto.
8. Sendo previsível que um professor vai faltar por um período prolongado, pode ser substituído por outro da mesma disciplina o qual assegurará também as reposições/“compensações” que o professor titular da disciplina teria para dar.



9. O prazo da realização das reposições/"compensações" decorrentes de ausências prolongadas pode ter que ir além do final dos períodos escolares e do final do ano escolar se a calendarização das reposições/"compensações" não for compatível com a calendarização escolar.

9.1 - Tais aulas poderão ser ministradas nos dias imediatamente subsequentes ao calendário escolar dos períodos letivos, desde que salvaguardados os direitos dos alunos e dos professores de duas interrupções das atividades escolares não inferiores a 6 dias úteis seguidos, no Natal e na Páscoa.

9.2 - As aulas a compensar que vão além do período escolar carecem da autorização da Direção e do acordo prévio dos alunos e seus encarregados de educação.

II. CUMPRIMENTO PELO ALUNO

1. Ao processo de observância e controlo de assiduidade dos Alunos presidem os princípios estabelecidos na Lei nº 51/2012 de 5 de setembro, e na Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro.
2. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito de beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.
3. As medidas a aplicar ao aluno poderão passar por:
 - copiar para o caderno a matéria referente às aulas em questão;
 - realizar um trabalho referente à matéria lecionada nas aulas em questão;
 - realizar um trabalho de pesquisa;
 - realizar fichas formativas;
 - aulas de recuperação (sempre que se verificar que o aluno precisa de apoio específico para recuperar conteúdos) a serem lecionadas por um docente que preste serviço no salão de estudo ou no projeto "Procuramos";
 - outras.
4. No caso dos alunos dos Cursos Profissionais, a recuperação das aprendizagens devem ocorrer, preferencialmente, dentro do período de leção do módulo, desde que respeite as normas de gestão da carga horária.
5. O aluno deverá recuperar as aprendizagens decorrentes da falta justificada num prazo máximo de 3 semanas a contar da data em que dá a falta. Se no prazo de 3 semanas o aluno não concretizar as atividades propostas a(s) falta(s) justificada(s) tornam-se injustificadas.

Assiduidade, Excesso grave de faltas e Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas

1. A assiduidade dos alunos dos cursos profissionais não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada módulo de cada disciplina. Assim, o aluno está numa situação de excesso grave de faltas quando ultrapassa 10% da carga horária de cada módulo de cada disciplina.

url: <http://www.eseccinfaes.pt> // geral@eseccinfaes.pt // morada: Rua Dr. Sá Carneiro 4690-039 – Cinfães // tel.: 255 560 580 // fax: 255 560 589



2. A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
3. A ultrapassagem dos limites de faltas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Regulamento e à não conclusão do curso.
4. Quando o aluno ultrapassa o limite de faltas a um módulo a uma disciplina são-lhe aplicadas, nesse preciso momento, Medidas de Recuperação e Integração (MRI).
5. As MRI só podem ser aplicadas uma única vez por disciplina no decurso de cada ano letivo, independentemente dos módulos e das disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas previsto na lei.
6. As matérias a trabalhar nas atividades de recuperação e integração confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
7. O cumprimento das atividades de recuperação das aprendizagens por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário letivo.
8. Sempre que se verifique o limite de faltas o DT deve informar o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em causa e este(s) deverão determinar as medidas de recuperação e integração no prazo de uma semana, bem como a sua calendarização.
 - 8.1. As atividades a aplicar ao aluno poderão passar por:
 - copiar para o caderno a matéria referente às aulas em questão;
 - realizar um trabalho referente à matéria lecionada nas aulas em questão;
 - realizar um trabalho de pesquisa;
 - realizar fichas formativas;
 - aulas de recuperação (sempre que se verificar que o aluno precisa de apoio específico para recuperar conteúdos) a ser lecionada por um docente que preste serviço no salão de estudo ou no projeto "Procura-nos";
 - outras.
 - 8.2. No final das atividades, o(s) professor(es) responsáveis devem avaliar as medidas aplicadas.
9. O Diretor de Turma deve coordenar todo o processo:
 - Informar o aluno e o encarregado de educação das medidas de recuperação e integração (o aluno deverá ter conhecimento específico das tarefas a realizar)
 - Informar o aluno do local da realização da atividade, de acordo com o calendário estabelecido
 - Recolher a avaliação final do MRI
 - Informar o aluno e encarregado de educação dos resultados
 - Comunicar ao conselho de turma os procedimentos efetuados.
10. O cumprimento com eficácia das MRI implica que sejam desconsideradas as faltas que colocaram o aluno na situação de exclusão, até o limite permitido.



11. O incumprimento ou a ineficácia das MRI implicam a exclusão do aluno ao módulo em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, ficando o aluno numa situação de possível não conclusão do curso.
12. Quando se verifica a situação descrita no ponto 11, proceder-se-á do seguinte modo:
- a) O aluno fica excluído ao módulo em que se encontra;
 - b) O aluno deve continuar a assistir às aulas da disciplina nos módulos seguintes e, caso cumpra o dever de assiduidade nesses módulos, pode concluí-los com aproveitamento;
 - c) No caso da situação anterior, os módulos concluídos pelo aluno nessa disciplina após a situação de exclusão não poderão ser tornados públicos até que cesse a situação de exclusão.
13. A fim de retomar o seu percurso normal e ser retirado da situação de exclusão, o aluno deve, no final do ano letivo, solicitar a realização de uma prova (prática, oral ou escrita) de recuperação de exclusão ao(s) módulo(s) da(s) disciplina(s) em que se encontra excluído. Esta prova deve contemplar apenas os conteúdos abordados durante o período de ausência que originou a situação de exclusão.
14. A realização dessa prova pode originar as seguintes situações:
- a) **o aluno realiza a prova e obtém aprovação na prova.** Neste caso, cessa a sua situação de exclusão (as faltas em excesso são relevadas até ao limite) e as classificações obtidas nos módulos referidos na alínea b) do ponto 5 deste documento são tornadas públicas. O aluno pode ainda inscrever-se na fase de recuperação do(s) módulo(s) em atraso a essa disciplina (inclusive o módulo em que ficou excluído, caso se verifique essa situação) no início do ano letivo seguinte;
 - b) **o aluno falta injustificadamente ou não obtém aprovação na prova.** Neste caso, a situação de exclusão mantém-se pelo que não são tornadas públicas as classificações dos módulos concluídos após a situação de exclusão a essa disciplina nem é permitido ao aluno a inscrição para recuperação de módulos em atraso a essa disciplina.
15. Quando se verifica a situação descrita na alínea b) do ponto 14, o Conselho de Turma deverá analisar a situação concreta do aluno e deliberar sobre a sua continuidade ou não no ano seguinte do ciclo de formação. Neste âmbito, podem ocorrer as seguintes situações:
- a) **O Conselho de Turma delibera a favor da continuidade do aluno.** Neste caso, o aluno pode, no início do ano letivo seguinte e até final de setembro, realizar novamente a prova de recuperação de exclusão.
 - a.1) Caso obtenha aprovação, o aluno pode continuar o seu percurso neste ciclo de formação (com módulos concluídos publicados no final do 1º período e com a possibilidade de inscrição na época de recuperação).
 - a.2) Caso o aluno não obtenha aprovação, o aluno deverá reiniciar um novo ciclo de formação (desde que o curso faça parte da oferta formativa da escola) ou reorientar o seu percurso formativo.
 - b) **O Conselho de Turma delibera a favor da não continuidade do aluno.** Neste caso, o aluno deve reiniciar um novo ciclo de formação ou reorientar o seu percurso formativo.



16. Todas as medidas de recuperação e integração (MRI) e todas as provas de recuperação de exclusão devem ser organizadas e aplicadas de forma a que o aluno cumpra integralmente as horas de formação em falta que originaram a situação de incumprimento do dever de assiduidade.

17. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

